

**EMENDA N° CCT,**  
(ao PLC N°. 30, de 2011)

Para acrescentar seguinte artigo:

Art. xx. Para a implementação dos mecanismos de pagamento por serviços ambientais poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I - planos e programas de pagamento por serviços ambientais;

II - captação, gestão e transferência de recursos, monetários ou não, públicos ou privados, dirigidos ao pagamento dos serviços ambientais;

III - assistência técnica e capacitação voltada à promoção dos serviços ambientais;

IV - inventário de áreas potenciais para a promoção de serviços ambientais; e

V - o cadastramento das iniciativas de pagamento por serviços ambientais no Sistema Nacional de Informações de Meio Ambiente – SINIMA.

**JUSTIFICAÇÃO**

A intenção é permitir que o pagamento por serviços ambientais seja realizado por meio de outros instrumentos, além dos exclusivamente financeiros. A alteração proposta visa atender em especial as cooperativas que poderão usar dos conhecimentos dos seus associados para atender diversas necessidades do sistema ambiental.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO